



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PROJETO DE LEI**

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Imposto de Renda Solidário”, de incentivo à destinação do Imposto de Renda para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Imposto de Renda Solidário”, destinada à conscientização sobre a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI) e da Pessoa Idosa (FUNDI).

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivos:

I – Incentivar contribuintes pessoa física e pessoa jurídica a destinarem parte do Imposto de Renda devido aos fundos municipais, conforme legislação federal vigente;

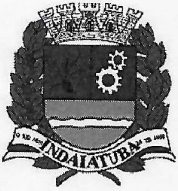
II – Divulgar informações sobre limites legais de destinação, procedimentos e benefícios da participação na campanha;

III – Ampliar através das destinações os recursos destinados a políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

IV – Estabelecer cultura de responsabilidade social e fortalecimento das ações municipais voltadas ao desenvolvimento humano e proteção social;

V – Orientar contribuintes durante o processo de declaração do Imposto de Renda, especialmente no período de entrega obrigatório.

0038794  
PROT - CMI 2315/2026  
06/05/2026 10:57  
PL 74/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

**Art. 3º** A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação anual no período de declaração do Imposto de Renda, entre os meses de março à maio, podendo integrar o calendário oficial de campanhas educativas do Município.

**Art. 4º** As ações da Campanha poderão incluir:

I – produção e distribuição de materiais informativos, educativos e digitais explicando o processo de destinação do Imposto de Renda;

II – Realização de palestras, oficinas, plantões de orientação e ações conjuntas com entidades contábeis, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

III – divulgação de informações por meio das redes sociais e demais canais oficiais da Prefeitura, Conselhos Municipais, órgãos de classe e parceiros institucionais;

IV – Ações específicas para incentivar a participação de empresas tributadas pelo Lucro Real, aptas a destinar percentual do Imposto de Renda devido;

V – Instalação de postos de orientação gratuitos no período de declaração, com apoio de profissionais da área contábil e instituições de ensino.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos de classe, entidades educacionais, organizações da sociedade civil, empresas e conselhos municipais (CMDCA e CMDI), a fim de garantir a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei não cria obrigações financeiras novas ao Município, sendo executada com recursos orçamentários já existentes ou mediante parcerias e cooperação institucional, nos termos da legislação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

**ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Imposto de Renda Solidário”, destinada a incentivar a destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI) e da Pessoa Idosa (FUNDI).

A legislação federal permite que contribuintes pessoa física, ao optarem pelo modelo completo da declaração, destinem até 6% do imposto devido, sendo 3% para cada fundo, sem qualquer custo adicional ao contribuinte, uma vez que o valor destinado não aumenta o imposto a pagar nem reduz eventual restituição. De igual modo, pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real podem destinar até 1% do IR devido, fortalecendo projetos sociais relevantes e alinhados às políticas públicas locais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande impacto social e baixo custo operacional, capaz de ampliar significativamente os recursos destinados às políticas de atendimento, proteção social e promoção de direitos. A proposta dialoga diretamente com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos, com os Conselhos Municipais (CMDCA e CMDI) e com o fortalecimento das ações estratégicas da Assistência Social do Município.

A Campanha Permanente se mostra necessária para consolidar uma cultura de solidariedade fiscal e corresponsabilidade social, gerando maior aproximação entre a sociedade e os fundos públicos que financiam projetos essenciais à população mais vulnerável.

Salienta-se, ainda, que a forma de “Campanha Permanente” respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Contas, não criando obrigações orçamentárias compulsórias ao Poder Executivo.

Diante do exposto, considerando os benefícios sociais e a viabilidade jurídica, solicito a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

**ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**  
Vereador